GOVÊRNO DA PARAÍBA

LEI N.º 5.331 , de 19 de novembro de 19 90

Modifica dispositivo da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, com a redação dada pela Lei nº 5.278, de 29 de junho de 1990 , passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 1º - O Policial-Militar que conte mais de 30 (trinta) anos de serviço, exceto se ocupante do último posto da hierarquia da corporação, poderá ser promovido ao posto ou graduação superior, independentemente de vagas".

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação .

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 19 de novembro de 1990; 102º da Proclamação da República.

TARCÍSIO DE MIRANDA BURITY
GOVERNADOR

Jovani Paulo Neto
Secretário da Administração

PUBLICADO NO D. OFICIAL
DESTA DATA
Em 20 / 11 / 1990
GABINETE CIVIL DO GOVERNADOR